



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 389.107.518-94, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás (MPGO), juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Ícaro Fernando Calixto dos Santos é denunciado pelo Ministério Público de Goiás como um dos mais ativos membros da organização criminosa, atuando simultaneamente no núcleo de apostadores e no núcleo de apoio operacional. Segundo o MPGO, Ícaro prometeu e deu vantagem patrimonial



indevida a fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva em diversas partidas de futebol, desde o ano de 2022.

Na descrição da organização criminosa (primeira fase, primeira parte, páginas 6 e 7), lemos: (grifo nosso)

No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre outros, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e ZILDO PEIXOTO NETO, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

Na denúncia apresentada na fase I da operação, primeira parte, página 24, lemos: (grifo nosso)

Além deles, o grupo criminoso conta com a participação de ÍCARO FERNANDO e de ZILDO, os quais atuam diretamente nas apostas feitas pelo grupo em sites de casas esportivas tanto em contas pessoais, como dividindo os valores em contas criadas em nome de terceiros, principalmente de familiares e empregando estratégia para tentar burlar os mecanismos de controle dos sites esportivos para evitar o bloqueio das apostas. Tanto é assim que costumam utilizar dezenas de contas com apostas em valores baixos nos eventos previamente combinados pelo grupo e atletas corrompidos.

Tendo em vista o papel central desempenhado em organização criminosa envolvida na manipulação de apostas esportivas, conforme denúncia criminal do MPGO, torna-se imprescindível ouvir o senhor Ícaro dos Santos, para



que esclareça a esta CPI os mecanismos de aliciamento, operação e financiamento que permitiram a ocorrência das fraudes.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Req CPI Ícaro Santos

Assinam eletronicamente o documento SF244826754848, em ordem cronológica:

1. Sen. Romário
2. Sen. Jorge Kajuru